



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº, DE 2016 (Do Sr. Celso Russomanno)

*Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para criminalizar o envio de imagens pornográficas visando à prática de ato libidinoso ou sexual*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Inclua-se o seguinte Art. 241-F à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 241-F. enviar fotografia, vídeo, ou qualquer outro registro, próprio ou de terceiro, contendo material pornográfico, para criança ou adolescente, por qualquer meio de comunicação, valendo-se da relação de confiança ou amizade, com vistas a induzir a prática de ato libidinoso ou sexual.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente visando criminalizar a proliferação de material pornográfico estabeleceu uma série de condutas visando a coibir esse tipo de prática nefasta a nossas crianças e aos nossos adolescentes. Todavia, não há uma tipificação específica para os casos em que adultos se relacionam com crianças ou adolescentes, principalmente em redes sociais ou aplicativos de comunicação, e por meio de envio de material pornográfico, geralmente fotos de partes íntimas do corpo, buscam seduzir essas crianças ou adolescentes. Esse desvio comportamental revela uma perversão sexual absolutamente reprovável. Tenho recebido denúncias de assédios dessa natureza onde há total constrangimento e revolta para os pais das vítimas. Todavia, Promotores do do Ministério Público alertaram-me que



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

essa conduta infelizmente não está prevista no Estatuto da Criança e Adolescente, motivo pelo qual apresento o presente projeto de lei ao qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões em de de 2016.

Dep. CELSO RUSSOMANNO (PRB/SP)